

LEI Nº 2.720, DE 23 DE JULHO DE 1990

***AUTORIZA O REAJUSTE DOS
SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 15% (quinze por cento) os salários e vencimentos de todo o quadro de Servidores Públicos do Município de Divinópolis, a partir de primeiro de julho de 1990.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de julho de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-072/90
Publicação Jornal Participação, nº 105, de 31/07/90.